

AVT - 077/2019
PROJ - 074/2019
RENAN TARRADT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.230

De 17 de Junho de 2019.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE
APRESENTAÇÃO DE CADERNETA DE
VACINAÇÃO QUANDO DA MATRÍCULA ANUAL
NA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E REDE
PRIVADA DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

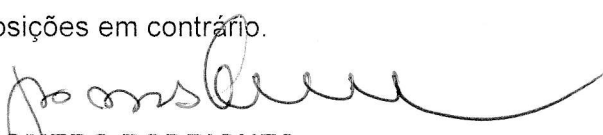
Art.1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, quando da formalização da matrícula de alunos na rede pública de ensino municipal e rede privada de Campina Grande.

Art.2º- A obrigatoriedade de que trata o caput do artigo anterior se refere aos alunos que ingressem na escola até a 9ª (nona) série do ensino fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete à escola informar previamente, orientar os pais da importância da vacinação para a saúde das crianças, mantendo a relação atualizada dos postos de saúde da rede pública que realizem o procedimento.

Art.3º- Compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei que entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2018.

Art.4º- Revogam-se disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal